



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1841 DE 16 DE AGOSTO DE 1995

ACRESCE ITENS AO PLANO DE METAS E
PRIORIDADES PARA 1996, DE QUE TRATA
A LEI Nº 1840, DE 27 DE JUNHO DE 1995.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais a ele conferidas,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 15 de agosto de 1995 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O anexo I de que trata o artigo 4º, da Lei nº 1840, de 27/06/95, fica acrescido dos seguintes itens, os quais passam a compor o Plano de Metas e Prioridades para 1996:

7 - ADMINISTRAÇÃO

7.6 - Aquisição de equipamentos e material permanente (Departamento de Educação e Cultura

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

41.5 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.5 - Aquisição de equipamentos e material permanente

42.6 - Aquisição e Outros bens de capital já em utilização

43 - ENSINO MÉDIO

43.3 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.5 - Aquisição de equipamentos e material permanente

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

47.3 - Aquisição de equipamentos e material permanente

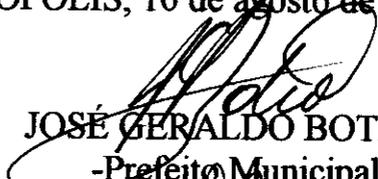
47.4 - Aquisição e Outros bens de capital já em utilização.

48 - CULTURA

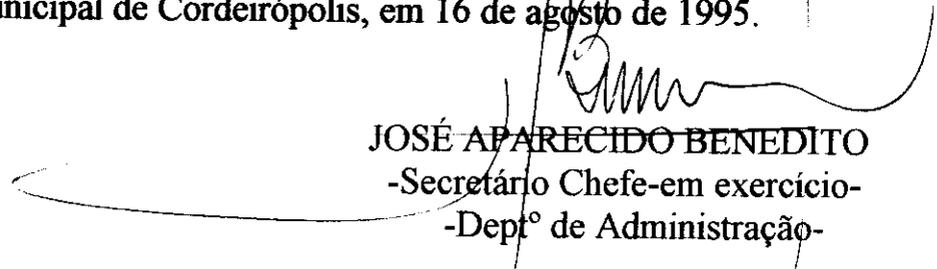
48.6 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 16 de agosto de 1995.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de agosto de 1995.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Secretário Chefe-em exercício-
-Deptº de Administração-